

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Mensagem ao Projeto de Lei nº /2010

Santa Rosa de Lima/SE, 10 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos remetendo em apenso, projeto de Lei que trata do plano Municipal de Assistência Farmacêutica.

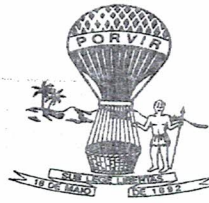
Com isto, pretendemos organizar e estruturar a Política Municipal de medicamentos e outras providências, conforme diretrizes e prioridades destacadas pelo Conselho Municipal de Saúde e a Comissão Municipal de Assistência Farmacêutica.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos aprovação.

Atenciosamente,

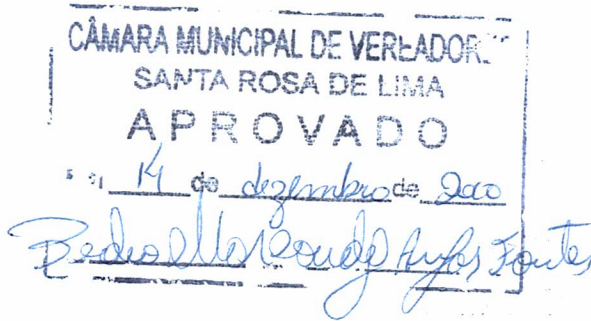

Eduardo Prado de Oliveira Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Santa Rosa de Lima – SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2010
10 DE DEZEMBRO DE 2010.



Trata do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica do Município de Santa Rosa de Lima/SE, período 2010 - 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nos direitos do Sistema Único de Saúde –SUS, o conselho municipal de saúde de Santa Rosa de lima, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2010 , a criação da comissão municipal de assistência farmacêutica- C. M. A. F., com o propósito maior de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população aqueles considerados essenciais.

Parágrafo único - Em observância ao caput, a política municipal de medicamentos estabelece diretrizes e prioridades que abarcam vários campos de atuação relacionados direta e indiretamente ao alcance do referido propósito. Dentre as diretrizes e prioridades destaca-se a Assistência Farmacêutica, que responsabiliza o gestor Municipal por sua organização.

Art. 2º - A lei em apreço tem como finalidades garantir a população usuária do sistema único de saúde - SUS, acesso e disponibilidade de medicamentos essenciais com qualidade, efetividade, racionalidade e eficácia terapêutica. Como também, especialmente, atender as necessidades básicas da população do Município de Santa Rosa de Lima, na área da assistência farmacêutica no período de 2010 a 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
SANTA ROSA DE LIMA
APROVADO

em 14 de dezembro de 2010

Pedro Henrique de Aguiar F. de S.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 3º - Estabelece ainda um plano de estratégias com fulcro a sua execução:

- I - Padronizar medicamentos essenciais a partir da relação estadual;
- II - Estimar a necessidade através de programação de medicamentos essenciais atendendo a demanda dos serviços de a saúde executados;
- III - Promover a aquisição de medicamentos essenciais com critérios de racionalidade, custo e garantia de qualidade;
- IV - Garantir o armazenamento dos medicamentos essenciais e de acordo com a norma técnicas de boas práticas de estocagem;
- V - Estabelecer normas e critérios de distribuição de medicamentos pra as unidades de saúde gerenciadas pelo município;
- VI - Estabelecer procedimentos normativos quanto à dispensão dos medicamentos essenciais e medicamentos sujeitos ao controle sanitário vigente;
- VII - Avaliar o consumo de medicamentos das unidades de saúde, observando a demanda atendida e não atendida, como parâmetro pra estimativa de necessidade;
- VIII - Promover campanhas educativas quanto ao uso de medicamentos, junto aos meios de comunicação disponíveis, rede formal de educação, programa saúde da família, programa agentes de saúde, e outros;
- IX - Estabelecer mecanismo de acompanhamento, controle e avaliação das ações básicas de assistência farmacêutica no âmbito municipal;
- X - Elaborar manual de normas e procedimentos de controle de estoque de insumos farmacêuticos, em consonância com diretrizes gerais de nível central;
- XI - Proceder de qualidade dos produtos farmacêutico adquirindo quanto ao seu aspecto físico, notificando ao órgão competente quando da observância de alterações;
- XII - Avaliar o consumo de medicamentos, o seu estudo de tendência, levantamento de dados gerais de informações para tomada de decisões e repercussão financeira;

R



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA ROSA DE LIMA
APROVADO
14 de Setembro de 2000
Pedro Henrique de F. F. F. F.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

XIII - Promover a capacitação dos recursos humanos com a área da assistência farmacêutica (profissional farmacêutico, auxiliares e outros profissionais de saúde).

Art. 4º - E com vista a garantir sua plena execução, os agentes do poder executivo comprometem-se:

- I - Formalizar através de instrumento legal, o serviço municipal de saúde;
- II - Estruturar e organizar a assistência farmacêutica de acordo com as diretrizes estabelecidas pela secretaria municipal de saúde-SMS e secretária estadual de saúde-SES, através do núcleo de assistência farmacêutica;
- III - Dispor de profissional farmacêutico pra o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica, nos seus aspectos técnicos-científicos, operativo, informativo e de qualidade, inclusive no procedimento de dispensação, conforme legislação sanitária vigente;
- IV - Disponibilizar e apoiar a capacitação dos recursos humanos como instrumentos pra a garantia da qualidade dos serviços;
- V - Repassar e comprovar o valor do recurso pactuado por ano de contrapartida municipal em depósitos mensais ou trimestrais através do banco do estado de Sergipe na conta de nº 58040-6 agencia denominação AFB farmacêutica básica.

Art. 5º - A execução do projeto de assistência farmacêutica estará plenamente garantido quando atingidas as metas a seguir expostas:

- I - Garantir a distribuição de medicamentos essenciais para as unidades do Programa Saúde da Família –PSF;
- II - Garantir o acesso gratuitamente dos medicamentos essenciais a todas as pessoas portadoras de doenças crônicas e degenerativas, cadastradas e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA ROSA DE LIMA
APROVADO

14 de dezembro de 2010.

Pedro Manoel de Oliveira Junior

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

acompanhadas pelos Programas Saúde da Família- PSF e programa agente comunitário de saúde;

III - Garantir o acesso gratuitamente essenciais a todas as pessoas carentes do Município;

IV - Cumprir os critérios normativos da programação pactuada integrada- PPI no que se diz respeito ao cumprimento do repasse dos recursos da contrapartida, não esquecendo de otimizar os recursos para garantir a aquisição dos medicamentos necessários na complementação do atendimento a nível ambulatorial e hospitalar;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa de Lima/Se, 10 de dezembro de 2010.

Eduardo Prado de Oliveira Junior
Prefeito Municipal